

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001019/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028525/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000826/2015-70  
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.001786/2014-01  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

SINDICATO RURAL DE CHAPECO, CNPJ n. 83.084.335/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Empregados Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Chapecó, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Itaberaba e Planalto Alegre, com abrangência territorial em Chapecó/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo da categoria para todos os trabalhadores as estas pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais), mensais. Retroativo a 1º de janeiro de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2016, até 30 de abril de 2016, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INISO I), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Os capatazes e operadores de máquinas terão Piso Mínimo de um Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Janeiro de 2015, no percentual de:

**8,74% (oito vírgula setenta e quatro por cento)**, sobre o salário de maio de 2014, para os demais integrantes da categoria.

**Parágrafo Único:** As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, ficam em vigor na íntegra até o término previsto na mesma.

**LAURINDO HEIMBURG  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**AMERICO DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE CHAPECO**

